



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2012/2039(INI)**

19.3.2012

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre o estatuto da mutualidade europeia  
(2012/2039(INI))

Relatora de parecer: Regina Bastos

(Iniciativa – Artigo 42.º do Regimento)

PA\_NonLeg\_art42

## SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo,

– a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que os valores das mutualidades refletem os princípios fundamentais do modelo social europeu;
2. Recorda que as mutualidades desempenham um papel importante na economia da União, fornecendo cuidados de saúde e prestações sociais a mais de 160 milhões de cidadãos europeus<sup>1</sup>, que estas sociedades representam mais de 180 mil milhões de euros em prémios de seguro<sup>2</sup> e empregam mais de 350.000 pessoas na União<sup>3</sup>;
3. Assinala que, em 2010, havia 12,3 milhões de cidadãos europeus a trabalhar noutro Estado-Membro, o equivalente a 2,5% da população ativa da União;
4. Assinala que, com 25% do mercado dos seguros e 70% do número total de empresas do setor, as mutualidades não podem ser ignoradas no mercado interno<sup>4</sup>;
5. Observa que as pensões de reforma e de sobrevivência constituem a parcela mais importante das despesas de proteção social e que o envelhecimento da população pode colocar sob pressão a despesa pública com a proteção social;
6. Realça que aumento das despesas com os cuidados de saúde e as pensões poderá ter consequências importantes para a sustentabilidade e cobertura dos atuais regimes de proteção social, o que poderia levar os Estados-Membros a reduzirem a sua contribuição para a proteção social obrigatória e a transferirem encargos da segurança social para o setor privado;
7. Recorda que mutualidades não dispõem dos instrumentos jurídicos que lhes permitam facilitar o seu desenvolvimento e as suas atividades transnacionais no mercado interno;
8. Considera que a legislação em matéria de mutualidades varia consideravelmente no seio da União Europeia e que o estatuto europeu poderia ser utilizado como ponto de partida para uma harmonização das legislações nacionais;
9. Lamenta que a Comissão, depois de ter retirado, em 2006, a proposta de um estatuto europeu para as mutualidades, não tenha apresentado uma nova proposta para dotar as mutualidades com um instrumento mútuo jurídico adequado para facilitar as atividades transfronteiriças;

---

<sup>1</sup> Associação Internacional da Mutualidade (AIM), ver: AIM's Memorandum to the new European Parliament.

<sup>2</sup> AIM/AMICE, A European Statute for Mutual Societies, 2007

<sup>3</sup> Centre international de recherches et d'information sur l'économie publique, sociale et coopérative (CIRIEC), The Social Economy in the European Union, 2007.

<sup>4</sup> COM(2011)0206.

10. Congratula-se com o facto de a Comissão ter reconhecido a necessidade de um estatuto e que se tenha comprometido a fornecer uma legislação de melhor qualidade para as organizações da economia social (incluindo as mutualidades), salientando que as mutualidades devem ter capacidade para operar além-fronteiras, dando um contributo para os esforços europeus no sentido de "estimular o crescimento e reforçar a confiança" no Espaço Económico Europeu<sup>5</sup>;
11. Recorda que as mutualidades desempenham um papel importante nas economias dos Estados-Membros ao contribuírem para os objetivos estratégicos da União de garantir o crescimento inclusivo, com um acesso aos recursos básicos, os direitos e os serviços sociais universais, bem como o acesso a cuidados de saúde de qualidade para todos com base na solidariedade e na não-exclusão;
12. Salaria que a economia social, e as mutualidades em particular, desempenham um papel essencial na economia da União, aliando rentabilidade e solidariedade, criando empregos de qualidade, reforçando a coesão social, económica e territorial, gerando capital social e promovendo a cidadania ativa, a solidariedade e um tipo de economia com valores democráticos, permitindo, deste modo, colocar as pessoas em primeiro plano e apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação social, ambiental e tecnológica<sup>6</sup>;
13. Recorda que as mutualidades devem fazer face a estes desafios ao lado do setor privado, devendo, por conseguinte, ser capazes de operar dentro da União em condições de concorrência iguais às oferecidas a outras formas de empresa;
14. Lamenta que a legislação da União seja omissa nesta matéria, uma vez que as mutualidades não são especificamente mencionadas nos tratados nem o seu modelo de empresa está contemplado na legislação secundária, que menciona exclusivamente as empresas públicas e privadas, atentando, desse modo, contra o estatuto das mutualidades, o seu desenvolvimento e a criação de um grupo transfronteiriço;
15. Recorda que o estatuto europeu das mutualidades é essencial para uma melhor integração no mercado único e para contribuir para a consecução dos objetivos da estratégia de 2020 centrados no crescimento e no emprego;
16. Salaria que as mutualidades são elementos sólidos e perenes, que melhor resistiram à crise financeira em todos os setores, especialmente no domínio dos seguros e da proteção social; recorda que as mutualidades são particularmente ativas no domínio do envelhecimento da população e das necessidades sociais e que o envolvimento das mutualidades no setor das pensões proporciona oportunidades adicionais aos cidadãos da União;
17. Solicita à Comissão que tenha em conta as características específicas das mutualidades para garantir condições equitativas de concorrência, evitar discriminações suplementares e garantir um mercado justo e competitivo;

---

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão, de 13 de abril de 2011, intitulada "Ato para o Mercado Único – Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua – Juntos para um novo crescimento" (COM(2011)206).

<sup>6</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de fevereiro de 2009, sobre a economia social.